



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABAIANA/SE – 6ª VARA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo 0800027-54.2015.4.05.8501

6ª Vara Federal

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF

Executado: Caio Móveis e Colchões Ltda – ME e outros

Localização do bem: R. Antônio Bispo de Jesus, s/n, Centro, Ribeirópolis-SE

Data de penhora: 19/10/2015.

Eu, José Ricardo da Silva Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao **Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação ID.4058501.7030583**, expedido nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço acima mencionado, onde procedi à reavaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

- Veículo Ford/Courier 1.6L, ano de fabricação/modelo 2002/2002, placa HZV 8916, chassi 9BFNSZPPA2B935868, Renavam _____.

Descrição e avaliação do bem: veículo de cor prata, 2 portas. Segundo informações da Sra. Ana Carla, o mesmo apresentou problemas no motor, há aproximadamente 2 anos, permanecendo sem funcionamento até o presente. O referido veículo demonstra aspecto de sucata, encontrando-se completamente deteriorado. Diante disto, e tendo como

R

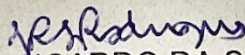
referência a Tabela FIPE, a qual sugere o valor de R\$ 19.646,00 (veículo código 003139-9; referência junho de 2023), atribuo-lhe o valor, a título residual, de R\$ 2000,00 (dois mil reais).

▪ Galpão comercial localizado na R. Antônio Bispo de Jesus, s/n, Centro, Ribeirópolis-SE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirópolis sob nº 9026, fls. 226, Livro 2-AC

Descrição e avaliação do bem: seis metros de largura por 20 de cumprimento, bom estado de conservação, situado em área urbana, em rua calçada, a cerca de 20 metros da Av. Barão do Rio Branco e 500 metros da Av. Leandro Maciel, em região composta de residências e estabelecimentos comerciais (incluindo galpões próximos), abrangida por serviços públicos, próxima de equipamentos comunitários.

Consoante relato da Sra. Ana Carla, desde o falecimento do executado, o referido imóvel permaneceu fechado. Apresenta acabamento simples, necessitando de reparos na pintura e telhado. Considerando tais características, e após pesquisa de valores de imóveis nas proximidades, registro que, conquanto haja lapso temporal considerável desde a última avaliação, não fora vislumbrado motivo para sobrevalorização do imóvel retrocitado, de modo que mantenho o valor atribuído anteriormente, de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ribeirópolis/SE, 15 de junho de 2023.


JOSÉ RICARDO DA SILVA RODRIGUES
Oficial de Justiça Avaliador

Ana Carla Andrade Chagas



Processo: 0800027-54.2015.4.05.8501

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ RICARDO DA SILVA RODRIGUES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 15/06/2023 21:52:35

Identificador: 4058501.7089935

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2306152151064980000007109428